

**DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO - DA ÁGUA: CONSIDERAÇÕES JURÍDICO - AMBIENTAIS.** *Fernanda Janoni de Carvalho, Niara Lemos Siqueira, Plauto Faraco de Azevedo (Ulbra).*

Trataremos do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cuja previsão encontra-se estabelecida na Constituição Federal de 05/10/1988, artigo 225 e seus parágrafos. Dificilmente se encontrará previsão constitucional melhor estruturada que o fez a atual constituição brasileira. Dentro deste contexto de meio ambiente, iremos abordar a problemática da água - que não se realiza adequadamente sem juízos de valor, destinados a determinar sua importância e a sua utilização razoável ou não razoável. O modo pelo qual se utiliza a água define a civilização e a própria tecnociência vigente. Na verdade, é muito mais conveniente falar-se em utilização sustentável dos recursos ambientais, particularmente da água, tendo em vista que ela se liga, de modo especial à preservação da vida. As transgressões na utilização da água se multiplicam no planeta. Contaminam-se os lençóis freáticos com pesticidas, diminui-se drasticamente o volume de água dos rios e lagos com projetos agrícolas, que visam lucro imediato. Poluem-se rios, inclusive na Bacia Amazônica com metais pesados, em busca de ouro. As águas do mar de transformam-se na lixeira do mundo. A situação é dramática e reclama consciência, responsabilidade e esforços em torno do projeto de preservação da vida. Nesse sentido a função da Universidade deve ser a de propiciar um conhecimento interdisciplinar, integrado de modo a ver-se a ciência e a técnica à serviço do homem.